

Campo Limpo — Campos Novos Paulista — Cananéia — Cândido Rodrigues — Capela do Alto — Cássia dos Coqueiros — Castilho — Catiguá — Cedral — Cerqueira Cesar — Cerquilhos — Cesário Lange — Charqueada — Clementina — Colina — Colômbia — Conchal — Conchas — Coroados — Coronel Macedo — Corumbatai — Cosmorama — Cristais Paulista — Cruzália — Cunha — Divinópolis — Dobrada — Dolcinópolis — Dourado — Duartina — Dument — Echaporá — Eldorado — Elias Fausto — Embú Guacú — Estrela do Norte — Estrela d'Oeste — Fartura — Fernando Prestes — Flóra Rica — Floreal — Flórida Paulista — Florínea — Francisco Morato — Gabriel Monteiro — Gália — Gália Vidigal — Gavião Peixoto — General Salgado — Getulina — Glicério — Guaiçara — Guaimbé — Guapiaçú — Guapira — Guaracá — Guaraci — Guarani D'Oeste — Guarantã — Guararema — Guarel — Guariba — Guzelândia — Herculanópolis — Iacanga — Iacri — Ibaté — Ibirá — Ibirarema — Ibiuna — Icem — Igaratá — Iguacú do Tietê — Iguape — Ithabela — Indiana — Induporá — Inúbia Paulista — Ipaçu — Ipero — Ipeuna — Iporanga — Ipuã — Iracemópolis — Irapuã — Irarupú — Itaberá — Itai — Itajobi — Itaju — Itaipu — Itapuru — Itaquaquecetuba — Itariri — Itatinga — Itirapina — Itirapua — Itobi — Itupeva — Jaborandi — Jaci — Jacupiranga — Jaguariuna — Jambelô — Jarinu — Jeriquara — Joanópolis — João Ramalho — Júlio Mesquita — Juquiá — Juquitiba — Lagoinha — Lavínia — Lavrinhas — Lindóia — Louveira — Lucianópolis — Luiz Antonio — Luisiânia — Lupércio — Lurécia — Macatuba — Macauba — Macedônia — Magda — Manduri — Marabá Paulista — Maracá — Mariápolis — Maripolis — Mendonça — Meridiano — Mineiros do Tietê — Mira Estrela — Miracatu — Mirassolândia — Mombuca — Monções — Mongaguá — Monte Alegre do Sul — Monte Azul Paulista — Monte Castelo — Monte Mór — Monteiro Lobato — Morungaba — Muritinga do Sul — Narandiba — Natividade da Serra — Nazaré Paulista — Neves Paulista — Nhandeara — Nipoá — Nova Aliança — Nova Europa — Nova Guataporanga — Nova Independência — Nova Luzitânia — Nova Odessa — Nuporanga — Ocauê — Óleo — Onda Verde — Oriente — Orindiuva — Oscar Brésane — Ouro Verde — Palmareis Paulista — Panoramma — Paraíba — Paranapanema — Parapuã — Parapuã — Pardo — Paríquia — Paríquia — Patrocínio Paulista — Paulicéia — Paulínia — Pedra Bela — Pedranópolis — Pedro de Toledo — Pereiras — Perube — Piacatu — Pilar do Sul — Pindorama — Pinhalzinho — Piquero — Piquete — Piracaba — Pirangi — Pirapora do Bom Jesus — Piratininga — Planalto — Platina — Poloni — Pongá — Pontes Gestal — Populina — Porangaba — Potirendaba — Pradópolis — Prefância — Presidente Alves — Queiroz — Queluz — Quintana — Rafard — Redenção da Serra — Regiópolis — Restinga — Ribeira — Ribeirão Branco — Ribeirão Corrente — Ribeirão do Sul — Ribeirão Vermelho do Sul — Rifaína — Rincão — Rionópolis — Rio Grande da Serra — Riolândia — Roseira — Rubiácea — Rubinéia — Sabino — Sagres — Sales — Sales de Oliveira — Saleópolis — Salmourão — Salto de Pirapora — Salto Grande — Sandovalina — Santa Adélia — Santa Albertina — Santa Bárbara do Rio Pardo — Santa Branca — Santa Clara D'Oeste — Snt Cruz da Conceição — Santa Ernestina — Santa Gertrudes — Santa Lucia — Santa Maria da Serra — Santa Mercedes — Santa Rita D'Oeste — Santa Rosa do Viterbo — Santana da Ponte Preta — Santana do Parnaíba — Santo Antonio da Alegria — Santo Antonio de Posse — Santo Antonio do Jardim — Santo Antonio do Pinhal — Santo Expedito — Santópolis do Aguapeí — São Bento do Sapucaí — São Francisco — São João das Duas Pontes — São João do Pau D'Alho — São José da Bela Vista — São José do Barreiro — São Luiz do Paraitinga — São Miguel Arcanjo — São Pedro do Turvo — São Sebastião da Gramma — Sarapuí — Sarutá — Sebastianópolis do Sul — Serra Azul — Serrana — Sete Barras — Severina — Silveiras — Sud Menucci — Tabapuã — Tabatinga — Taubá — Taubaté — Taluá — Taluá — Tapiraí — Tapiratiba — Taquaritinga — Tarabá — Tejuca — Terra Roxa — Timburi — Torrinhã — Tremembé — Três Fronteiras — Turubá — Turmalina — Ubrajara — Uchôa — União Paulista — Urânia — Urú — Urupês — Valentim Gentil — Vargem — Várzea Paulista — Vera Cruz — Viradouro — Vista Alegre do Alto e Xavantes.

§ 2.º — Ficam classificadas na 2.ª entrância os seguintes Municípios: Aguiar — Agudos — Álvares Machado — Bananal — Bariri — Bastos — Cachoeira Paulista — Cafelandia — Caietés — Campos do Jordão — Cândido Motta — Capão Bonito — Caraguatatuba — Cardoso — Casa Branca — Cordeirópolis — Cosmópolis — Cravinhos — Descalvado — Dois Córregos — Embú — Ferraz de Vasconcelos — Franco da Rocha — Guará — Iepê — Itanhaém — Itapevi — Itapollis — Itaporanga — Jandira — Jardinópolis — José Bonifácio — Junqueirópolis — Laranjal Paulista — Lucélia — Mairinque — Mairiporã — Martinópolis — Matão — Miguelópolis — Mirante do Paranapanema — Monte Alto — Morro Agudo — Nova Granada — Osvaldo Cruz — Pacaembu — Palestina — Palmeira D'Oeste — Palmital — Paraibuna — Pedregulho — Pedreira — Piedade — Pirapozinho — Pitangueiras — Poá — Pompéia — Pontal — Prata Grande — Presidente Bernardes — Promissão — Quatá — Regente Feijó — Ribeirão Bonito — Rio das Pedras — Santa Cruz das Palmeiras — Santa Isabel — Santa Rita do Passa Quatro — São Pedro — São Sebastião — São Simão — Serra Negra — Socorro — Sumaré — Tambaú — Tanabi — Tupi Paulista — Teodoro Sampaio — Ubatuba — Valparaíso — Vargem Grande do Sul — Vinhedo e Votantim.

§ 3.º — Ficam classificadas na 3.ª entrância os seguintes Municípios: Adamantina — Amparó — Andradina — Aparecida — Atibaia — Auriflâmia — Avaré — Barra Bonita — Barueri — Batatais — Bebedouro — Birigui — Caçapava — Capivari — Carapicuíba — Cotia — Cruzeiro — Cubatão — Diadema — Dracena — Garça — Guaiçara — Guararapes — Guarujá — Ibitinga — Igarapava — Indaiatuba — Itapeva — Itapetininga — Itapeva — Itapira — Itararé — Itatiba — Itú — Ituverava — Jales — Leme — Lençóis Paulista — Lorena — Mirandópolis — Mirassol — Mococa — Mogi Guaçu — Mogi Mirim — Monte Aprazível — Novo Horizonte — Olímpia — Orlândia — Paraguaçu Paulista — Paulo de Faria — Pederneras — Penápolis — Perleira Barreto — Pindamonhangaba — Pinhal — Pirassununga — Pirajú — Pôrto Feliz — Pôrto Ferreira — Presidente Epitácio — Presidente Venceslau — Rancharia — Registro — Ribeirão Pires — Salto — Santa Bárbara D'Oeste — Santa Cruz do Rio Pardo — Santa Fé do Sul — Santo Anastácio — São João da Boa Vista — São Joaquim da Barra — São José do Rio Pardo — São Manuel — São Roque — Sertãozinho — Suzano — Taboão da Serra — Taquaritinga — Tatui — Tietê — Valinhos e Votuporanga.

§ 4.º — Ficam classificadas na 4.ª entrância os seguintes Municípios: Americana — Araçatuba — Araraquara — Araras — Assis — Baretos — Bauri — Botucatu — Bragança Paulista — Campinas — Catanduva — Fernandópolis — Franca — Guaratinguetá — Guarulhos — Jaboticabal — Jacareí — Jau — Jundiá — Limeira — Lins — Marília — Mauá — Moji das Cruzes — Osasco — Ourinhos — Piracicaba — Presidente Prudente — Ribeirão Preto — Rio Claro — Santo André — Santos — São Bernardo do Campo — São Caetano do Sul — São Carlos — São José do Rio Preto — São José dos Campos — São Paulo (Capital) — São Vicente — Sorocaba — Taubaté e Tupã.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.592, DE 10 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista na Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n. 49.476, de 17 de abril de 1968, não se aplica à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

Apostila do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, de 10 do corrente  
No título de 6 de junho de 1966, de José Caetano Cecere, Mordomo, ref. 75 lotado na

Mordomia do Governo do Estado, para declarar que o referido funcionário foi colocado no Regime de Dedicacão Profissional Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei 9.869 de 9.10.67, mediante a prestação de 41 horas semanais de trabalho, fazendo jus a gratificação de 100% sobre o valor da referência numerica de seu cargo.

Ato do Coordenador Administrativo

Dispensando, a pedido e a partir de 13 de maio de 1968, nos termos do item XVI, do Ato do Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, de 7 de dezembro de 1967, Asdrubal de Souza Cavalcanti, Escribaux Assistente de Administração, re-

ferencia 44 da Diretoria Geral da Secretaria da Promoção Social, à disposição da Casa Civil, das funções de Responsável pelos Serviços de Transportes, de que trata a letra "d" do artigo 1.º, do Decreto n. 48.793, de 31.10.67, para as quais foi designado pela Portaria de 7 de fevereiro de 1968.

DECRETO N.º 49.593, DE 10 DE MAIO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 49.356 de 5 de março, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PRO-GRAMAÇÃO ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
Inversões Financeiras	
Diversas Inversões Financeiras	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	
2 — Secretaria da Fazenda ... ..	6.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PRO-GRAMAÇÃO ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
Inversões Financeiras	
Diversas Inversões Financeiras	
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras	
2 — Secretaria da Fazenda ... ..	6.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Onádyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.594, DE 10 DE MAIO DE 1968

Altera dispositivos do Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que a Conferência dos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul do País, realizada na Guanabara nos dias 18 e 19 de março de 1968, da qual resultou o III Convênio do Rio de Janeiro, houve por bem decidir, por expressiva maioria, incluir as aves e os ovos no rol dos produtos cujas saídas, para fora do Estado e para o Exterior, deveriam receber tratamento fiscal idêntico ao previsto relativamente às operações internas efetuadas no Estado de sua produção, conforme consta das notas tarifárias e da fita magnética de gravação dos trabalhos, bem como da Ata lavrada;

considerando que a representação paulista a esse conclave apoiou a orientação final vencedora;

considerando que, por um lapso de redação, o texto da Cláusula 2.ª do mencionado III Convênio do Rio de Janeiro deixou de incluir as aves e os ovos no referido tratamento fiscal;

considerando que, em decorrência dessa redação, o Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968, que aprovou o citado Convênio, também excluiu aqueles produtos do tratamento fiscal supra mencionado;

considerando que outros Estados da Região Centro-Sul já corrigiram, através de atos próprios, a referida redação deficiente;

considerando que, em consequência dessa situação, a avicultura paulista ficou colocada em situação de desigualdade, em termos competitivos, relativamente à de outras unidades da Região Centro-Sul;

considerando que parcela considerável da produção paulista de aves e ovos é destinada a outros Estados,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do inciso IV, do artigo 2.º, do Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968:

"IV — As saídas, efetuadas por quaisquer estabelecimentos, de aves e ovos, em estado natural ou congelados, observado o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 48.149, de 28 de junho de 1967;"

Artigo 2.º — Substitua-se pela seguinte a redação da alínea "j", do § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968, passando as alíneas "j" e "l" a ser designadas como alíneas "l" e "m", respectivamente:

"j" — peixes frescos e suas ovas, crustáceos e moluscos".

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o § 3.º, do artigo 2.º, do Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968:

"§ 3.º — Para os efeitos dos incisos II e III deste artigo, consideram-se pescados os peixes e suas ovas, os crustáceos e os moluscos, em estado natural ou congelados."

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1968.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.595, DE 10 DE MAIO DE 1968

Altera e corrige dispositivo do Decreto n. 31.437, de 22 de março de 1958

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do artigo 35 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada para Chefe de Serviço Administrativo, referência "65", a denominação do cargo de Chefe de Seção Administrativa do Serviço da Divisão de Conservação, referência "58", constante da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado na Assistência Mecânica, ficando nele mantido seu atual ocupante.

Artigo 2.º — Ficam transformados em cargos de Chefe de Seção Administrativa, referência "58" e integrados na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, 2 (duas) funções gratificadas de Encarregado de Setor Administrativo de Escritório do Setor Técnico de Mecânica e Equipamentos "FG-2", da mesma Parte e Tabela, lotadas no Escritório da Assistência Mecânica, ora extintas, ficando os referidos cargos providos pelos atuais exercentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 41.413/63.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Firmiano Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.